



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 2026

Altera a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou o destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3104722&filename=PLP-80-2026



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou o destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) prevista no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou o destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2032, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou o destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.” (NR)

Art. 3º Não se aplica a esta Lei Complementar e aos atos do Poder Executivo dela decorrentes:

I - o disposto no art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;





II - o disposto no art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

III - o disposto no art. 149 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





Of. nº 194/2026/SGM-P

Brasília, 13 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 80, de 2026, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou o destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)
- 101/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
- art14-1
- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200>
- art6-1
- Lei nº 9.432, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Cabotagem - 9432/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9432>
- art17
- Lei nº 14.301, de 7 de Janeiro de 2022 - LEI-14301-2022-01-07 - 14301/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14301>
- art24
- Lei nº 15.321 de 31/12/2025 - LEI-15321-2025-12-31 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 15321/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15321>
- art149